



# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

## **Nº. 178/2020**

### **TERMO ADITIVO 001/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 103/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**

**CONTRATADA: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**



[www.plus.tur.br](http://www.plus.tur.br)

Salvador, 04 de junho de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BA

Atenção Sr. WELLINGTON BACELAR

**REF. : PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

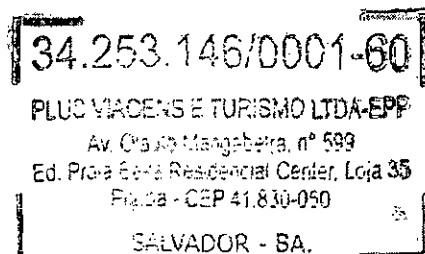
Prezado Senhor,

Concordamos e aceitamos a prorrogação contratual do nosso contrato pelo período de mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Victor Coutinho

Sócio - Administrador





## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Administração** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face à relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 013/2019 e Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60**.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para esta secretaria de **Administração** considerando o valor remanescente e será **aditivado até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria da Fazenda** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 013/2019 e Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60**.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 15.552,90 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois mil e noventa centavos)**, para esta secretaria de **Fazenda** considerando o valor remanescente e **será aditivado até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Cultura e Turismo** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem às necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 013/2019 e Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60.**

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para esta secretaria de **Cultura e Turismo** considerando o valor remanescente e será aditivado até **31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

**FRANCISCO ANDRÉ PORTO BORGES DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Esporte e Lazer** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 013/2019** e **Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para esta secretaria de **Esporte e Lazer** considerando o valor remanescente e será aditivado até **31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Procuradoria** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.


Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 013/2019 e **Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para esta Procuradoria Geral considerando o valor remanescente e será **aditivado até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
PATRICIA CARDOSO DA SILVA SOUZA  
Procuradoria Geral do Município

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b53718

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Governo** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 013/2019 e **Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para esta secretaria de **Governo** considerando o valor remanescente e será **aditivado até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.





## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Agricultura/Meio Ambiente** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 013/2019** e **Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60**.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, para esta secretaria de **Agricultura/Meio Ambiente** considerando o valor remanescente e **será aditivado até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
**ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO**  
Secretaria de Agricultura/Pesca/Meio Ambiente e Recursos Hídricos



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Gabinete** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 013/2019 e Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60**.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 20.102,17 (vinte mil, cento e dois reais e dezessete centavos)**, para esta secretaria de **Educação** considerando o valor remanescente e será aditivado até **31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
Prefeito Municipal



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-74600d2b3718

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços exposto.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº **103/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 013/2019** e **Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **34.253.146/0001-60**.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 17.890,82 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)**, para esta secretaria de **Ação Social** considerando o valor remanescente e será **aditivado até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
MARILIA ROCHA DAS NEVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-74600d2b3718

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Saúde** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços exposto.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº **103/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº **013/2019** e **Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **34.253.146/0001-60**.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 11.450,20 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos)**, para esta secretaria de **Saúde** considerando o valor remanescente e será **aditivado até 31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020

  
HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO  
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-74600d2b3718

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 103/2019**

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Educação** deste município, no que tange à disponibilidade de prestação de serviços de passagens aéreas e hospedagens, são serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades finalísticas, no que consistem as necessidades de deslocamento aéreo dos secretários e demais servidores, para participação de reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos e demais atividades, exclusivamente do interesse público.

Visto que diante da pandemia do Covid-19, temos até no momento alguns fechamentos de aeroportos e hotéis, mas, que está sendo indefinido, sendo assim, tendo como necessidade futura a utilização dos serviços expostos.

A necessidade da prestação e serviço/fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre da prestação de serviço de reservas, emissão de bilhete e fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, necessárias para as secretarias no processo remanescente.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será utilizado o saldo remanescente, no valor de **R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO e SALDO REMANESCENTE**, ao contrato nº 103/2019, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 013/2019 e **Processo Administrativo Nº 091/2019** tendo como contratada a empresa a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60.

Lembramos que, o valor remanescente do contrato é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, para esta secretaria de **Educação** considerando o valor remanescente e será aditivado até **31 de dezembro de 2020** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

  
LUIZ AUGUSTO FUMANERI  
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 06/06/2019



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-74600d2b3718

## CONTRATO nº 103/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro- Bahia, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**, brasileiro, solteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **34.253.146/0001-60** situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR COUTINHO ABDON**, brasileiro, casado, RG nº **08.706.562-28**, CPF nº **792.738.235-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo nº 091/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 105/2013, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº. 013/2019
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **06/06/2019**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 013/2019, conforme discriminação a seguir:

- a. Emissão de bilhetes domésticos aéreos;
- b. Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais;
- c. Reservas, alterações e substituições de passagens;
- d. Informações sobre horários de partida/chegada, tabela de preços e tarifas promocionais;

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os **acréscimos ou supressões** que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04.06.2020  
AD



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; seam Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b32d8

- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) Possuir sistema informatizado/via telefone de acesso com as principais empresas aéreas nacionais.
- l) Possuir estoque próprio de bilhetes aéreos nacionais e Internacionais.
- m) Fornecer os bilhetes de passagens aéreas no prazo máximo não superior a 10 (dez) horas após a solicitação pela **PREFEITURA**.
- n) Em casos de extrema urgência, os bilhetes de viagem poderão ser emitidos entregues via correio eletrônico informado pelo o responsável da solicitação ou no balcão da companhia aérea no aeroporto.
- o) Repassar todos os descontos de tarifas promocionais e bônus concedidos pelas empresas aéreas a **PREFEITURA**.
- p) Ressarcir os valores dos trechos aéreos não utilizados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, após a solicitação da **PREFEITURA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 157.00,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), com percentual de desconto sobre a tarifa aplicada de 0,00% (zero por cento) constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 013/2019, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 06/06/2020  
M



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento, conforme, a seguir:

Item	% Percentual de Desconto Sobre o Valor da Passagem aérea
1.	Valor estimado para 12 (doze) meses R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais). Porcentual de desconto, a ser aplicado sobre o volume de vendas mensal 0,00 % (zero por cento).

SECRETARIA	VALOR
Gabinete do Prefeito	R\$ 50.000,00
Educação	R\$ 13.000,00
Saúde	R\$ 20.000,00
Administração	R\$ 8.000,00
Desenvolvimento Social e Habitação	R\$ 20.000,00
Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 4.000,00
Fazenda	R\$ 20.000,00
Controladoria	R\$ 3.000,00
Cultura e Turismo	R\$ 8.000,00
Procuradoria	R\$ 3.000,00
Governo	R\$ 4.000,00
Esporte e Lazer	R\$ 4.000,00

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus Incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626





Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 06/06/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 – SECRETARIA DE GOVERNO  
0606 – SEC. DE MEIO AMBI/AGRICULT/PEC/REC HIDR E DISTRITOS  
0707 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
0808 – CONTROLADORIA DO MUNICIPIO  
1010 – PROCURADORIA DO MUNICIPIO  
1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
1414 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 0100 - Recursos ordinários  
0142 – Royalties/Fundo Especial do petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0917 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 0100 - Recursos ordinários  
0142 – Royalties/Fundo Especial do petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1212 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
2145 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
FONTE: 0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40%

010400 – Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental – Salário Educação  
7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1313 – SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 610200

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0505 – SEC DE DESENV. SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GENERO

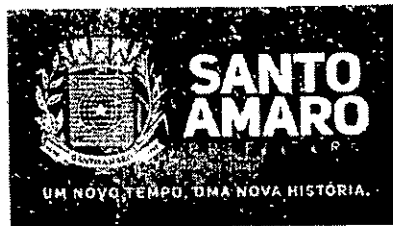
0514 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

0515 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0516 – Fundo Municipal de Criança e Adolescente

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
2005 – Qualificação e Capacitação dos Servidores

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 06/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

2006 – Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência Social

2008 – Serviço ou Proteção Social Básica

2010 – Funcionamento dos Concelhos de Assistência Social

2013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família

2014 – Gestão Descentralizada do SUAS

2017 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade SUAS

2018 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**  
**33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

**FONTE: 0100000 – Recursos Ordinários**

**0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 01/03/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviço/fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro da Purificação – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8529/8526



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04 DE 2020  
NO



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Administração**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 07 de junho de 2019.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**  
**VICTOR COUTINHO ABDON**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718



**APOSTILA Nº 001**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02.06.2020  
*[Handwritten signature]*

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento:

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04 06 2020  
*JQ*

**APOSTILA Nº 001**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
- ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- FONTE:** 7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – 25%

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ AUGUSTO FUMANERI**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04 DE 2020

Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.ctrn.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

A Secretaria Municipal de **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de **DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.14– Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.	2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.005 - Qualificação e Capacitação dos Servidores. 2.008 – Serviço ou Proteção Social Básica	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros	0100000– Recursos Ordinários.
05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.010 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social. 2.013 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	Pessoa Jurídica	0128000- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente.	2.018 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente. 2070- Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos 2071 – Gestão das Ações de Média complexidade.	33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção;	0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**MARILIA ROCHA DAS NEVES**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72



**APOSTILA Nº 001**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04.06.2020  
*[Assinatura]*



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de ESPORTE E LAZER de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTIVOS E LAZER

**PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

**JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER





Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04-06-2020  
NO

**APOSTILA Nº 001**

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre o Gabinete do Prefeito de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0202 – GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**CLAUDIONOR FERREIRA LIMA JUNIOR.**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



**APOSTILA Nº 001**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02 de 2020

A Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

## RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria de Governo de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA de 06/2020



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

### APOSTILA Nº 001

A Secretaria Municipal de **AGRICULTURA/ PESCA/ MEIO AMBIENTE/ RECURSO HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de **AGRICULTURA/ PESCA/ MEIO AMBIENTE/ RECURSO HÍDRICOS** de Santo Amaro – Bahia e a Contratada **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ PESCA/ MEIO AMBIENTE/ RECURSO HÍDRICOS**


**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
**ARILTON M. DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/ PESCA/ MEIO AMBIENTE/ RECURSO HÍDRICO

**ARILTON M. DO NASCIMENTO**  
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DE SANTO AMARO-BA

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 04/06/2020  
*[Handwritten signature]*

**APOSTILA Nº 001**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1010 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
- ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**PATRICIA CARDOSO DA SILVA DE SOUZA**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 06/01/2020  
*(M)*

**APOSTILA Nº 001**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de CULTURA E TURISMO de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octávio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

**FRANCISCO ANDRÉ PORTO BORGES DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



**APOSTILA Nº 001**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02/06/2020  
*[Signature]*

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de SAÚDE de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**FONTE:** 6102000

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

*[Signature]*  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
SECRETARIA DE SAÚDE



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02 de 2020



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

A Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, para o contrato nº 103/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal da Fazenda de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, situada à Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, através da Licitação de Pregão Presencial nº 013/2019, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903300 – Passagens e Despesas de Locomoção;  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

  
VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO  
Secretaria Municipal da Fazenda



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 103/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 103/2019**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60**

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 04 de junho de 2020.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL LIMITADA "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

**VERENA ABDON BONINA**, brasileiro(a), natural de Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 08/04/1985, empresário(a), portador(a) do RG nº 09.997.063-57 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob nº 011.199.505-11, residente e domiciliado(a) na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050; e

**VICTOR COUTINHO ABDON**, brasileiro(a), natural de Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 18/12/1981, empresário(a), portador(a) do RG nº 08.706.562-28 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob nº 792.738.235-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29 2 0102686-9 em 06/09/1990, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA BAIXA DA FILIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve *encerrar as atividades da filial* situada na Praça Gago Coutinho, s/n, loja 1045, Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães – São Cristóvão – Salvador/BA – CEP 41.510-045, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob Nire nº 29 9 0119829-8 de 18/04/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0003-22.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade *passa a ter* o seguinte objeto social: agência de viagens e turismo; operadores turísticos; serviços de reservas relacionados a viagens, assistência a turistas, atividades de promoção do turismo local, serviços de informação e assistência a visitantes e organizações para contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções, serviços de vendas de títulos, com direito a uso por tempo determinado de hotéis e alojamentos turísticos, serviços de reserva e de venda de ingressos para teatro, cinema, shows, eventos de esportes e atividades de recreação e lazer; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, convenções, conferências e festas; serviços de transporte turístico de passageiros, com condutor; consultoria em gestão empresarial; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; filmagem de festas e eventos.

**CNAE(s) FISCAL(is)**

- 79.11-2/00 – Agências de viagens;
- 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 74.20-0/04 – Filmagem de festas e eventos;
- 79.12-1/00 – Operadores turísticos;

Req: 81.000.000.023.134

Página 1





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL LIMITADA "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

79.90-2/00 – Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;  
82.30-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e  
85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**DO QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Retira-se da sociedade a sócia **VERENA ABDON BONINA**, detentora de 618.750 (seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 618.750,00 (seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta reais).

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** Por conseguinte, a sócia **VERENA ABDON BONINA** transfere todas as suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 618.750,00 (seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta), direta e irrestritamente ao sócio **VICTOR COUTINHO ABDON**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Em decorrência da saída do(a) sócio(a) e transferência das quotas do capital social, este fica assim distribuído:

- **VICTOR COUTINHO ABDON**, com 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá, isolada e individualmente, ao sócio **VICTOR COUTINHO ABDON**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado(a) o uso do nome empresarial, vedado(a), no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a) outro(a) sócio(a).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81.000.000.023.134

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97959716 em 18/03/2020  
Protocolo 204979447 de 12/03/2020

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 227089969781930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL LIMITADA "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o de Salvador/BA.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**VICTOR COUTINHO ABDON**, brasileiro(a), natural de Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 18/12/1981, empresário(a), portador(a) do RG nº 08.706.562-28 SSP/BA, inscrito(a) no **CPF sob nº 792.738.235-72**, residente e domiciliado(a) na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050;

Único(a) sócio(a) da sociedade unipessoal limitada "**PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**", registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29 2 0102686-9 em 06/09/1990, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60**, resolve(m), assim consolidar o Contrato Social:

**DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

**Primeira.** A sociedade gira sob o nome empresarial "**PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**", com sede e domicílio na Avenida Octávio Mangabeira, 599, Edifício Praia Bella Residencial Center, loja 35 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.830-050. (art. 997, II, CC/2002)

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Segunda.** O capital social é no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelo(s) sócio(s), com a seguinte distribuição:

- **VICTOR COUTINHO ABDON** – detentor de 825.000 (oitocentos e vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, que é equivalente a R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais). (art. 997, II, CC/2002)

E, conforme o respectivo quadro societário:

SÓCIO(S)	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
VICTOR COUTINHO ABDON	825.000	825.000,00	100
<b>TOTAL</b>	<b>825.000</b>	<b>825.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo único.** A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos(as) respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Req: 81.000.000.023.134

Página 3





## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"

### DO OBJETO SOCIAL

**Tercelra.** A sociedade tem como objeto social: agência de viagens e turismo; operadores turísticos; serviços de reservas relacionados a viagens, assistência a turistas, atividades de promoção do turismo local, serviços de informação e assistência a visitantes e organizações para contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções, serviços de vendas de títulos, com direito a uso por tempo determinado de hotéis e alojamentos turísticos, serviços de reserva e de venda de ingressos para teatro, cinema, shows, eventos de esportes e atividades de recreação e lazer; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, convenções, conferências e festas; serviços de transporte turístico de passageiros, com condutor; consultoria em gestão empresarial; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; filmagem de festas e eventos.

### DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**Quarta.** A sociedade iniciou suas atividades em 06 de setembro de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

### DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Quinta.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(a) sócio(a), a quem fica assegurado(a), em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 056, art. 1057, CC/2002)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Sexta.** A administração da sociedade cabe, isolada e individualmente, ao sócio(a) **VICTOR COUTINHO ABDON**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado(a) o uso do nome empresarial, vedado(a), no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a) outro(a) sócio(a)). (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1064 CC/2002)

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Sétima.** O exercício social da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que um balanço geral será levantado e preparado a demonstração de lucros e perdas, incluindo as deduções, depreciações, amortizações e outras contas exigidas pela Lei, bem como aquelas julgadas necessárias pelos sócios. O(s) sócio(s) poderá(ão) decidir pela elaboração de balanços patrimoniais intermediários, a qualquer tempo, afim de que os lucros apurados possam ser devidamente distribuídos. (art. 1.065, CC/2002)

**Parágrafo Único.** Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos entre os sócios na forma e na proporção em que, por decisão unânime, estabelecerem. Caso não haja consenso entre os sócios, serão distribuídos entre os mesmos, na proporção de suas respectivas participações no capital social da sociedade, a totalidade dos lucros líquidos apurados no exercício.

Req: 81.000.000.023.134

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97959716 em 18/03/2020  
Protocolo 204979447 de 12/03/2020

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 227089969781930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL LIMITADA "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

Oitava. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deliberará(ão) sobre as contas e designará(ão) administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**DA EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Nona. Fica deliberado quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável, pode excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista nesta a exclusão por justa causa. (art. 1.085, CC/2002)

Parágrafo Único – A exclusão somente pode ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o(a) acusado(a) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**DAS FILIAIS**

Décima. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo(s) sócio(s).

**DA RETIRADA DE "PRÓ-LABORE"**

Onze. Pela efetiva prestação de serviço e no exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo.

**DO FALECIMENTO**

Doze. Falecendo ou interdito qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(a) incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(a) sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais sócios por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade do capítulo desta cláusula. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**DAS NORMAS INTERNAS**

Treze. Fica desde já tacitamente acordado que terão toda validade jurídica que a Lei lhes emprestar, todos os acordos, normas de serviços, regimento interno de caráter

Req: 81.000.000.023.134

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97959716 em 18/03/2020  
Protocolo 204979447 de 12/03/2020

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 227089969781930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE  
UNIPESSOAL LIMITADA "PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA"**

administrativo, assinado pelo(a) sócio(a), desde que não venha ferir cláusulas deste instrumento, casos em que serão nulas de fato e de direito.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**


Quatorze. O(A) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

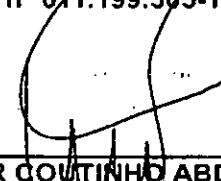
**DA ELEIÇÃO DE FORO**

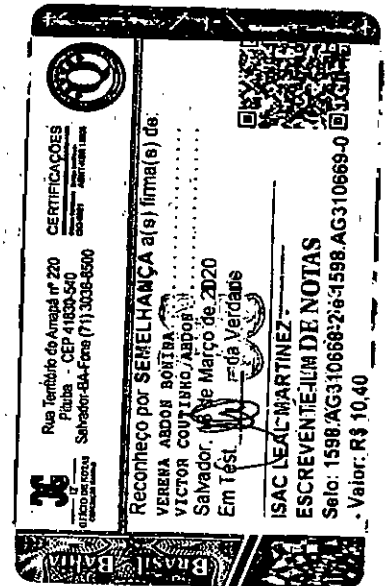
Quinze. Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

Salvador/BA, 05 de fevereiro de 2020.

  
VERENA ABDON BONINA  
CPF nº 011.199.505-11

  
VICTOR COUTINHO ABDON  
CPF nº 792.738.235-72





204979447



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

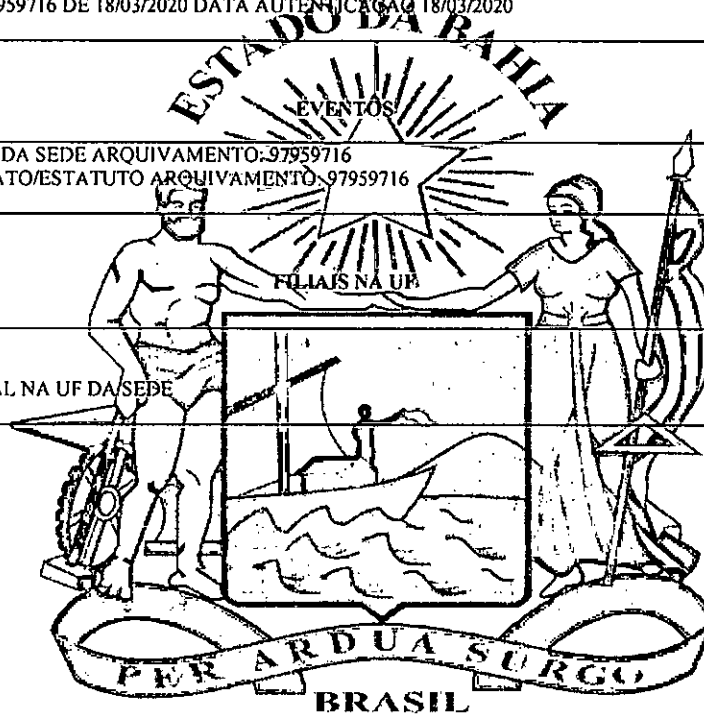
NOME DA EMPRESA	PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA
PROTOCOLO	204979447 - 12/03/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29201026869  
CNPJ 34.253.146/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97959716 DE 18/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 18/03/2020

025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 97959716  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97959716

NIRE 29901198298  
CNPJ 34.253.146/0003-22  
EVENTO 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

18/03/2020

Certifico o Registro sob o nº 97959716 em 18/03/2020  
Protocolo 204979447 de 12/03/2020

Nome da empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA NIRE 29201026869

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 227089969781930

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 04/06/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SAC M1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉDERAL

CARTeira DE IDENTIDADE



AM

TABELIONATO DO 13º OFÍCIO DE NOTAS  
Confere com o original e mia apresentado  
Salvador, 08 de Maio de 2009.

Em Teste de Verdade,  
VALBERT DA SILVA PIMENTA - ESCRIVENTE DO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 08706562 28 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/2003

NOME  
VICTOR COUTINHO ABDON

FAMÍLIA  
VICTOR ATTA TROCOLI ABDON  
MARCIA COUTINHO ABDON

NACIONALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 18/12/1981

DOC ORIGEM CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST-SAO PEDRO L-124 F-063 R-064478

CPF 792738235 721

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO OFICIAL

LEI Nº 7.116 DE 28/09/83







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 34.253.146/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:07 do dia 20/05/2020. <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **68AE.3CA6.F9BA.C500**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.253.146/0001-60  
**Razão Social:** PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA.EPP  
**Endereço:** AV OCTAVIO MANGABEIRA, 599 LOJA 35 / PITUBA / SALVADOR / BA /  
41830-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020

**Certificação Número:** 2020030901585443423322

Informação obtida em 31/03/2020 16:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 34.253.146/0001-60  
Certidão nº: 11515225/2020  
Expedição: 20/05/2020, às 15:21:54  
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.253.146/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201599359

RAZÃO SOCIAL	
PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
038.198.722-BAIXADO	34.253.146/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

Inscrição Municipal: 79.211/001-73  
CNPJ: 34.253.146/0001-60

Contribuinte: PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP  
Endereço: Avenida Octávio Mangabeira, Nº 599  
EDIF PRAIA BELLA RES CENTLOJA 35  
PITUBA  
41.830-050

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:18:14 horas do dia 20/05/2020.  
Válida até dia 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **9BD3.3B80.AC87.62DD.B451.71F3.BE88.C5FF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXX**, situada à xxxxxxxx, neste ato por xxxxxxxx seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º xxx/xxxx, celebrado pelas partes aqui qualificadas em xxxxxxxx, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º xxx/xxxx, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, forneça os produtos constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor remanescente de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxs)**, conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. nº 161/2020

Processo Administrativo nº 178/2020

Termo Aditivo n. 001/2020

**Ementa:** Aditivo de Prazo e Saldo Remanescente. Primeiro aditivo de saldo remanescente ao contrato nº 103/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes, fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, de âmbito nacional a serem utilizadas em viagens a serviços da Prefeitura. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação do primeiro aditivo prazo e saldo remanescente ao contrato nº 103/2019, cujo objeto é prestação de serviços de reservas, emissão de bilhetes, fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, de âmbito nacional a serem utilizadas em viagens a serviços da Prefeitura, até 31 de dezembro de 2020.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 103/2019 até 31 de dezembro de 2020.

Todo contrato administrativo deve, obrigatoriamente, possuir cláusula que indique o prazo de sua vigência (art. 55, inciso IV, Lei 8.666/93). Consectariamente, a possibilidade jurídica de renovação contratual reclama previsão expressa no contrato, porquanto diz com sua vigência. E uma análise da Cláusula Sexta, item 6.1 do Contrato n. 103/2019, mostra claramente que tal prolongamento é admitido.

*MM*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA MUNICIPAL

Dessa forma, a demanda do gestor do contrato, no sentido de sua renovação, é juridicamente possível, norma de regência: art. 57, inc. II, Lei 8.666/93. De modo ligeiramente atécnico, a Lei nº 8.666/93 menciona a possibilidade de "prorrogação" dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas em seu art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de "prorrogação" (rectius renovação) dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujos requisitos estão postos no art. 57, II e §2º, verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" [...]

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"

Como salienta a doutrina, tal dispositivo não cuida propriamente de prorrogação, mas de renovação contratual. A prorrogação em sentido estrito é conceito que se reserva para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de eventos imprevisíveis para os quais não concorreu o contratado; suas hipóteses estão nos incisos do §1º do art. 57, Lei 8.666/93.

Já o §2º, apesar de falar de "prorrogação", trata na verdade de uma "renovação", que consiste em verdadeira repetição do contrato firmado por mais um período. De toda sorte, é comum na doutrina e na jurisprudência abranger pelo significante "prorrogação" tanto a renovação como a prorrogação stricto sensu.

Na espécie, a minuta do primeiro termo aditivo, traz como única modificação ao Contrato nº 116/2018, a extensão de sua vigência, com o valor remanescente, sem acréscimo

WU







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

### ESTADO DA BAHIA

#### PROCURADORIA MUNICIPAL

do valor global do contrato. O caso, portanto, é de renovação contratual (art. 57, II, c/c §2º, Lei 8.666/93), que quando realizada não admite o acréscimo de outras disposições que não as de cunho temporal e – excepcionalmente e quanto for o caso – aquelas próprias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o que não se aplica *in casu*.

É o que ensina o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA.  
AMPLA DEFESA RESPEITADA. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO  
CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS.  
AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE.

Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada, sobretudo a especificidade do objeto contratual, o termo aditivo representou uma prorrogação sob as mesmas condições, **inclusive financeiras**.

Passemos, agora, a verificar se o pressuposto lógico da renovação prevista no art. 57, inc. II, Lei 8.666/93, se faz presente: a natureza contínua do serviço contratado. Devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (*obligatio faciendi*) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assevera ainda o autor Joel de Menezes Niebuhr:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. **Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

### ESTADO DA BAHIA

#### PROCURADORIA MUNICIPAL

**em favor da contratante diariamente.** Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. **Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.**" NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 727-728.

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita a rigor, cabe à Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada. Em síntese, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, e as Administrações Públicas sendo que não se trata de um rol taxativo. Na espécie, deixamos a crivo dos Órgãos solicitantes a análise sobre o traço da continuidade no serviço, bem como sua essencialidade.

De mais a mais, temos que a prorrogação de contrato, via de regra, não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- *previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;*
- *não haver solução de continuidade nas prorrogações;*
- *que o serviço prestado seja de natureza contínua;*
- *que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;*
- *anuência da Contratada;*
- *manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;*

11/11/14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**ESTADO DA BAHIA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- *que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;*
- *se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;*
- *manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;*
- *justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;*
- *Indicação de dotação orçamentária.*


Dos pressupostos elencados acima, identificamos a ausência: **1) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados.**

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opina pela regularização, e após, dê prosseguimento do feito para promover o aditamento contratual consistente na prorrogação até o final de 31 de dezembro de 2020, com a empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 34.253.146/0001-60.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 05 de junho de 2020.

  
Maiana Macedo  
OAB/BA n.: 24.654





## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro, Bahia, 05 de junho de 2020.

  
**JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Secretaria de Administração



**MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL**

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos, então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

*Marília Rocha*  
MARILIA ROCHA DAS NEVES

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

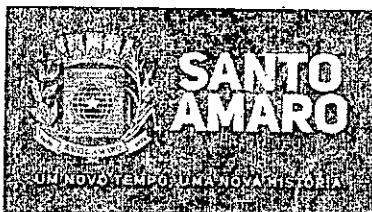
Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na **Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050**, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

  
HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Secretaria Municipal de Saúde





## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050. que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente. até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

  
VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Conselheiro Paranhos, nº 49, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-2315. CNPJ:12.278.378/0001-30



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

**FRANCISCO ANDRÉ PORTO BORGES DOS SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**





## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

**JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

  
RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

  
ARILTON MAGALHÃES DO NASCIMENTO  
Secretaria de Agricultura/Pesca/Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ARILTON M. DO NASCIMENTO  
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DE SANTO AMARO-BA



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro- Bahia, 05 de junho de 2020.

  
LUIZ AUGUSTO FUMANERI  
Secretaria Municipal de Educação



## MANIFESTAÇÃO DE REGULARIDADE CONTRATUAL

Visando a prorrogação do contrato nº 103/2019, celebrado com a **PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**, manifestamos então, que a mesma apresenta bom desempenho operacional no cumprimento ao objeto referenciado no contrato em questão, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santo Amaro, 05 de junho de 2020.

  
PATRICIA CARDOSO DA SILVA SOUZA  
Procuradoria Geral do Município



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, neste ato por VICTOR COUTINHO ABDON seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 103/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 103/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 091/2019, afim de que PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, forneça os produtos constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor remanescente de R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos), conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	14.222.566/0001-72	R\$ 8.000,00
GABINETE	14.222.566/0001-72	R\$ 20.102,17
CULTURA	14.222.566/0001-72	R\$ 8.000,00
ESPORTE	14.222.566/0001-72	R\$ 4.000,00
AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	14.222.566/0001-72	R\$ 4.000,00
FAZENDA	14.222.566/0001-72	R\$ 15.552,90
PROCURADORIA	14.222.566/0001-72	R\$ 6.000,00
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 13.000,00
AÇÃO SOCIAL	14.750.911/0001-40	R\$ 17.890,82
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 11.450,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

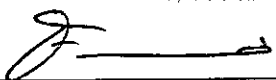
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

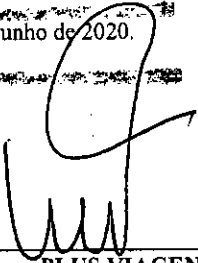


Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9c5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718



SANTO AMARO - Bahia, 05 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:  
01° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS, DE AMBITO NACIONAL A SEREM UTILIZADAS EM VIAGENS A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.253.146/0001-60 situada na Av. Octavio Mangabeira, 599, Ed. Praia Bella Residencial center, loja 35, Pituba – Salvador/Bahia, Cep: 41.830-050, neste ato por VICTOR COUTINHO ABDON seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 103/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 103/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 091/2019, afim de que PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, forneça os produtos constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por até 31 de dezembro de 2020.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor remanescente de R\$ 111.996,09 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos), conforme distribuição por secretarias, a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIAS		
SECRETARIA	CNPJ	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	14.222.566/0001-72	R\$ 8.000,00
GABINETE	14.222.566/0001-72	R\$ 20.102,17
CULTURA	14.222.566/0001-72	R\$ 8.000,00
ESPORTE	14.222.566/0001-72	R\$ 4.000,00
AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE	14.222.566/0001-72	R\$ 4.000,00
FAZENDA	14.222.566/0001-72	R\$ 15.552,90
PROCURADORIA	14.222.566/0001-72	R\$ 6.000,00
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 13.000,00
AÇÃO SOCIAL	14.750.911/0001-40	R\$ 17.890,82
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 11.450,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.







Processo: 14763e20 - Doc: 908 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 03/09/2020 14:02:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 21ba9e5f-934e-497b-84d6-7460d02b3718



SANTO AMARO - Bahia, 05 de junho de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

PLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:  
01º   
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_